

PARECER Nº 1125/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/02.

Trata-se de projeto de lei nº 189/02 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso.

Justifica o autor que crescem em número e brutalidade os casos de violência contra o idoso.

A propositura determina a notificação de casos de violência contra o idoso ao Grande Conselho Municipal do Idoso, inclui o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde e cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra o Idoso visando auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 882/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto estabelece que é dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, especialmente médicos e demais agentes de saúde que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência ou maus tratos contra o idoso, deverão comunicar o fato ao Grande Conselho Municipal do Idoso, devendo a notificação ser por escrito, constando o nome do idoso, terá caráter sigiloso com acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes

Inclui no Sistema Municipal de Informações de Saúde o quesito "violência contra o idoso", constando informações sobre a gravidade da lesão, idade, local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento ao idoso, composto de dados, informações e estatísticas sobre a agressão e o agressor, idade do idoso e do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa. Estas informações serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e as autoridades e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Por fim, caracteriza o idoso como a pessoa com mais de 60 anos de idade.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21-08-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

ATILIO FRANCISCO - Relator

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA